



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**Parecer Técnico nº 007/2020**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Fiscal de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Lar São Vicente de Paulo – Janeiro a Junho – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 15 de outubro de 2020

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo, referente aos meses de Janeiro à Junho do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Aproveitamos para ressaltar que, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

**Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Janeiro a Junho do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

**1. Documentação:**

Não há, até o momento, termo de colaboração celebrado entre o município e a entidade.

Conforme observado na Lei Federal n.º 13.019/2014, o termo de colaboração é essencial para que haja a legalidade na parceria Município x Entidade. Também é parte relevante do termo de colaboração o plano de trabalho anexado ao mesmo. Assim, vemos a importância de considerar os seguintes pontos abaixo:

a) O art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, *in verbis*:



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

“**Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

b) O art. 34 (e suas considerações) desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração, *in verbis*:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

...

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;  
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

c) O inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

## **2. Repass e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 801, de 09 de Julho de 2019, o Lar São Vicente de Paulo ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 3.000,00.

- Janeiro

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 2.845,25 (sendo 0,47 rendimento). De acordo com planilha de prestação de contas e extrato bancário apresentados, o depósito do repasse previsto para aquele mês no valor de R\$ 3.000,00 não foi feito, ficando, portanto, a entidade obrigada a quitar dívidas do mês com o saldo já existente em conta bancária.

A entidade utilizou o saldo que tinha para pagar R\$ 84,00 referente à tarifa bancária, R\$ 141,22 referente a empresa PIF PAF, R\$ 289,75 para pagamento de açougue a Iranilda Lamas Nascimento Duarte, R\$ 171,00 para pagamento de Wilson Thomaz de S. Filho (apesar de haver nota fiscal, ela se encontra cortada ficando assim impossível a análise de qual serviço foi pago), R\$ 221,34 para pagamento a empresa Laticínios Mig, R\$ 105,60 para pagamento a empresa BR descartáveis, R\$ 500,00 para pagamento a empresa Metalúrgica Campos LTDA e R\$ 1.115,00 para pagamento de frutas e legumes a empresa distribuidora Pomar de Minas.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

As despesas da entidade totalizaram R\$ 2.627,91, que foi debitado do saldo que a entidade já possuía. A entidade fechou o mês com o superávit de R\$ 217,34.

- Fevereiro

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 217,44 (R\$ 0,10 rendimento). De acordo com a planilha de prestação de contas e extrato apresentados, no dia 31/01/2020 houve um repasse municipal no valor de R\$ 6.000,00 (referente a janeiro e fevereiro de 2020), totalizando R\$ 6.217,44. Desse valor foram utilizados R\$ 86,00 para pagamento de tarifa bancaria, R\$ 2.343,51 para pagamento da farmácia Drogaria Nossa Senhora do Desterro, R\$ 61,78 para Distribuidora Campos, R\$ 1.073,36 para pagamento de dois boletos da empresa HOSP FAR (demonstrativo de pagamento está ilegível não sendo possível identificar sobre o que se refere o pagamento), R\$ 120,00 para pagamento de ovos a Douglas Franklin de Carvalho e R\$ 1.363,73 para pagamento de despesas do supermercado Supervito.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 5.048,38.

A entidade fechou o mês com um superávit de R\$ 1.169,06.

- Março

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 1.169,06. De acordo com extrato bancário no dia 03/03/2020 houve um desconto de R\$ 86,00 de tarifa bancaria e um desconto de R\$221,34 para pagamento de iogurtes à empresa Laticínios Mig, além de no dia 04/03/2020 ter descontado R\$500,00 referente ao pagamento da Metalúrgica Campos. No dia 13/03/2020 o município fez o repasse no valor de R\$3.000,00, totalizando R\$ 3.361,76 (R\$ 0,04 rendimento). Desse valor foi utilizado R\$ 1.746,51 para pagamento de boleto da empresa Lan Farma e 3 boletos da empresa HOSDFAR (apesar de haver os boletos e o extrato bancário não há na prestação de contas descrição nem nota fiscal dos produtos adquiridos), R\$ 258,00 para pagamento de Ovos de galinha ao prestador Domingos Franklin de Carvalho e R\$ 177,07 para pagamento de iogurtes a empresa Laticínios Mig.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 2.988,92.

A entidade fechou o mês com um superávit de R\$ 1.180,32 (R\$ 0,14 rendimento).

- Abril

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 1.180,32. De acordo com extrato bancário no dia 02/04/2020 houve um desconto de R\$ 86,00 de tarifa bancaria e no dia 04/03/2020 um desconto de R\$69,80 referente ao pagamento de margarina a empresa da Distribuidora Campos. No dia 03/03/2020 o município fez o repasse no valor de R\$3.000,00, totalizando R\$ 4.024,52. Desse valor foi utilizado R\$ 1275,70 para pagamento de dois boletos da empresa HOSDFAR (apesar de haver os boletos e o extrato bancário comprovando pagamento, não há na prestação de contas descrição nem nota fiscal dos produtos adquiridos, provavelmente sendo farmacêuticos hospitalares conforme descrição do nome da empresa no boleto), R\$ 209,00 para pagamento de Larissa de Oliveira Abreu (não há descrição do produto adquirido nem nota fiscal do serviço, não podendo ser identificado o que pago), R\$ R\$1.140,00 para pagamento de escritório Contábil, R\$ 952,00 para pagamento de



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

gás à empresa Gás 2 irmãos e R\$ 309,50 para pagamento de açougue à Iranilda Lamas Nascimento Duarte.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 4.042,00.

A entidade fechou o mês com um superávit de R\$ 138,55 (R\$ 0,23 rendimento).

- Maio

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 138,55. De acordo com extrato bancário no dia 05/05/2020 houve um desconto de R\$ 86,00 de tarifa bancaria e no dia 07/03/2020 o município fez o repasse no valor de R\$3.000,00, totalizando R\$ 3.052,55. Desse valor foi utilizado R\$ 2.276,01 para pagamento de 3 boletos da empresa HOSDFAR (apesar de haver os boletos e o extrato bancário, não há na prestação de contas descrição nem nota fiscal dos produtos adquiridos provavelmente sendo farmacêuticos hospitalares de acordo com descrição do nome da empresa no boleto), R\$ 236,05 para pagamento de telefone Oi fixo, R\$ 309,25 para pagamento de 2 boletos de plano funerário e R\$ 84,40 para pagamento de margarina na Distribuidora Campos.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 2.991,71.

A entidade fechou o mês com um superávit de R\$ 146,85 (R\$0,01 rendimento).

- Junho

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 146,85. De acordo com extrato bancário no dia 02/06/2020 houve um desconto de R\$ 86,00 de tarifa bancaria e no dia 10/06/2020 o município fez o repasse no valor de R\$3.000,00, totalizando R\$ 3.060,85. Desse valor foi utilizado R\$ 1.638,00 para pagamento de fraldas à Drogaria Dias Moreira, R\$ 30,62 para pagamento de DARF, R\$ 249,55 para pagamento de para pagamento de 2 boletos da empresa HOSDFAR (apesar de haver os boletos e o extrato bancário não há, na prestação de contas, descrição nem nota fiscal dos produtos adquiridos provavelmente sendo farmacêuticos hospitalares de acordo com descrição do nome da empresa no boleto).

As despesas da entidade totalizaram R\$ 2.004,17.

A entidade fechou o mês com um superávit de R\$ 1.142,69 (R\$ 0,01 rendimento).

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, entendemos não ser possível a esta controladoria a emissão de um posicionamento neste parecer relacionado às análises das documentações, devido à falta de apresentação e celebração do termo de colaboração e plano de trabalho até o presente momento.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Sobre análise da prestação de contas, apesar de haver análise mensal feita por esta controladoria, devido a não apresentação do termo de colaboração e plano de trabalho até a presente data, fica este Órgão impossibilitado de emitir uma conclusão e um posicionamento referente à documentação e ao uso correto deste recurso. Não é possível verificar se o objeto central da parceria, uma vez que não há comprovação de firmamento da parceria.

Para que não haja a reprovação da prestação de contas, conseqüentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Regularizar a celebração de Termo de Colaboração, tendo como parte fundamental o plano de trabalho;
- Bloquear os repasses para entidade até que seja regularizado o Termo de Colaboração, conforme incisos do art. 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Entidade:

- Regularizar a entrega de documentação ainda pendente, conforme sinalizado pela Controladoria;
- Acompanhar a assinatura do termo de colaboração e prestar os esclarecimentos necessários para o êxito do mesmo;
- Melhorando a qualidade dos documentos entregues como comprovantes de prestação de contas.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**  
Mat. 1725  
Controlador Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG

---

**Gizele Catarina Vieira**  
Mat. 1463  
Membro do Controle Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG